



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

LEI Nº 1.691/99

Dispõe sobre doação de imóvel no Distrito Industrial, desta cidade.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, Minas Gerais, autorizado a doar à Cerâmica Stanley Ltda, CGC nº 66.403.064/0001-41, inscrição estadual nº 335.775081.00-95, o imóvel situado no Distrito Industrial, Km 03, Rodovia 260, nesta cidade, onde já se encontra instalada a mencionada firma, com área de 3.622m², (três mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados), na Rua Dois, nº 125, com água, luz, rede de esgoto e benfeitorias existentes, cuja destinação é para funcionamento da indústria de cerâmica.

Parágrafo Único – A área, de que trata o artigo confronta-se pela frente com a rua 02, numa extensão de 44,00m; pela esquerda com o Clube Campestre das Amoreiras, numa extensão de 87,50m; pela direita com Oladir de Fátima Ribeiro, numa extensão de 110,00m; pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, numa extensão de 30,00m.

Art. 2º) – Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I – O donatário deverá no prazo de 03 (três) meses contados da escrituração definitiva, estar com a unidade industrial em funcionamento, gerando no mínimo 05 empregos.

II – O donatário não poderá alterar a finalidade de doação, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da escritura definitiva, excetuadas apenas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou autorização legal.

Parágrafo Único – De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário.

Art. 3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I e II do art. 2º implica em automática rescisão da doação revertendo o imóvel ao PATRIMÔNIO MUNICIPAL, COM TODAS SUAS BENFEITORIAS, ACESSOS, construções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA


CEP 35550-000 - MG

equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie ao donatário, considerada a imposição da cláusula de reversão como independente de notificação, interpelação ou intimação ao donatário, pelo que o Município ficará de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência do donatário como esbulho possessório.

Art. 4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 06 de abril de 1999


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal